

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
BIOCIÊNCIA ANIMAL
NORMAS INTERNAS

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 1 – O Programa de Pós-Graduação em Biociência Animal (PPGBA) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), constituído pelo Curso de Mestrado e Doutorado em Biociência Animal, terá por objetivo a formação e qualificação de recursos humanos, em alto nível, destinados ao exercício das atividades técnico-científicas, de pesquisa e ensino superior, visando ao atendimento das demandas dos setores público e privado.

Artigo 2 – O PPGBA será supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), através da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação (CPPG), obedecendo às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação, e às demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE.

Artigo 3 – O PPGBA, em termos funcionais, estará vinculado ao Departamento de Morfologia e Fisiologia Animal (DMFA) e terá suas principais atividades desenvolvidas nas Áreas de Anatomia, Bioquímica e Biofísica, Fisiologia e Farmacologia e Histologia, contando ainda com a colaboração de outros Departamentos da UFRPE.

Artigo 4 – A estrutura administrativa do PPGBA será composta da Coordenadoria, do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e da Secretaria.

Parágrafo Único – Na Coordenadoria atuarão o Coordenador e o Vice-Coordenador. A composição e as atribuições do CCD, assim como as atribuições da Coordenadoria, constam na Secção V do Regimento Geral da UFRPE, complementadas pelas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação.

Artigo 5 – O Curso de Mestrado em Biociência Animal terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao grau de Mestre obter o total de créditos exigidos pelo curso e, ainda, apresentar a dissertação até o final do citado período.

Artigo 6 – O Curso de Doutorado em Biociência Animal terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 42 (quarenta e dois) meses, devendo o candidato ao grau de Doutor obter o total de créditos exigidos pelo curso e, ainda, apresentar a tese até o final do citado período.

Artigo 7 – Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos estabelecidos nos artigos 5 e 6 poderão ser dilatados até o máximo de 6 (seis) meses, a critério do CCD e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Parágrafo Único – A solicitação de prorrogação já deverá estar referendada pelo CCD no momento da matrícula no semestre adicional.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
BIOCIÊNCIA ANIMAL
NORMAS INTERNAS

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE

Artigo 8 – O corpo docente do PPGBA será constituído por professores da UFRPE, de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Educação (CNE), no que concerne a sua titulação ou desempenho acadêmico.

Parágrafo 1º – Poderão fazer parte do corpo docente professores de outras instituições de ensino superior do País ou do Exterior, bem como pesquisadores ou técnicos nacionais ou estrangeiros, obedecidos os critérios de titulação ou desempenho acadêmico, do “caput” deste artigo, com a aprovação do CCD e CEPE.

Parágrafo 2º – O credenciamento e descredenciamento de qualquer membro do Corpo Docente também deverá ser aprovado pelo CCD e pelo CEPE.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Artigo 9 – Serão admitidos como candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Biociência Animal os portadores de diplomas de curso de graduação em Bacharelado e Licenciatura em Ciências Biológicas, Bacharelado e Licenciatura em Química, Bacharelado e Licenciatura em Física, Bacharelado e Licenciatura em Matemática, Bacharelado e Licenciatura em Ciência da Computação, Medicina Humana, Medicina Veterinária, Zootecnia e outros cursos que o CCD considere adequado e programas de pós-graduação considerados adequados pelo CCD.

Parágrafo Único – Poderão ser admitidos como candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado, os concluintes de cursos de Graduação e de Mestrado, respectivamente, desde que estejam cursando o último período de Curso de graduação ou de Mestrado, mediante apresentação de declaração da Coordenação do Curso/Programa, inclusive indicando a data prevista de conclusão.

Artigo 10 – A inscrição para seleção aos cursos de Mestrado e Doutorado em Biociência Animal deverá ser feita na Coordenadoria Geral dos Programas de Pós-Graduação (CGPPG), em período estabelecido no calendário escolar, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento, em formulário próprio, fornecido pela CGPPG;
- b) três cartas de recomendação, em formulário da CGPPG, assinadas por pessoas ligadas quer à formação universitária, quer à atividade profissional do candidato;
- c) cópia autenticada do diploma ou documento equivalente do curso de graduação;
- d) cópia autenticada do diploma de Mestre ou documento equivalente do curso de Pós-Graduação para candidatos ao curso de Doutorado;
- e) histórico escolar do curso de graduação e/ou Mestrado;
- f) "curriculum vitae" documentado;
- g) duas fotografias 3x4;
- h) cópia da carteira de identidade ou documento equivalente;
- i) cópia do certificado de reservista ou equivalente, CIC/MF e Título de Eleitor

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
BIOCIÊNCIA ANIMAL
NORMAS INTERNAS

Artigo 11 – Os candidatos serão selecionados por uma Comissão, indicada pelo CCD, designada especificamente para este fim.

Artigo 12 – A seleção para o Curso de Mestrado será realizada através da análise do histórico escolar, "curriculum vitae" e provas. Para o Curso de Doutorado a seleção será realizada através análise do histórico escolar, "curriculum vitae" da apresentação e defesa do projeto de pesquisa, sendo facultado ao CCD estabelecer critérios adicionais.

Artigo 13 – Caberá ao CCD analisar e decidir pela validade das inscrições, de acordo com os artigos 9 e 10.

Artigo 14 – A Coordenadoria do PPGBA, após homologação pelo CCD, encaminhará à CGPPG o resultado da seleção para que a mesma dê conhecimento aos candidatos.

Parágrafo 1º – Não terão direito a admissão ao PPGBA os candidatos que em épocas anteriores deixaram de frequentar o Programa, sem motivo justo, bem como aqueles desligados do Programa por insuficiência acadêmica.

Parágrafo 2º – O resultado da seleção terá validade somente para a matrícula inicial, no período letivo para o qual o candidato foi aprovado.

Parágrafo 3º – A admissão ao Programa não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa ao candidato. Os alunos regularmente matriculados concorrerão a bolsas de estudo disponíveis, mediante processo seletivo de acordo com as Normas estabelecidas pela Comissão de Gerenciamento de Bolsas do PPGBA e de acordo com as recomendações das Instituições Financiadoras.

Parágrafo 4º – A vigência das bolsas de mestrado será igual ou inferior a dois (02) anos e a de doutorado será igual ou inferior a quatro (04) anos de permanência do aluno matriculado no Programa, independente do tempo de bolsa ao qual ele foi beneficiário.

Artigo 15 – Alunos especiais poderão ingressar nos cursos, em qualquer semestre, a critério do CCD, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) apresentar os documentos exigidos pelo artigo 10 destas Normas;
- b) apresentar solicitação de inscrição no prazo estabelecido pelo calendário escolar;
- c) ter suas atividades coordenadas por um docente indicado pelo CCD.

Parágrafo 1º – Poderão se inscrever em disciplinas de Pós-Graduação, na qualidade de aluno especial, alunos de cursos de Pós-Graduação de outras instituições, além daqueles previstos no "caput" deste artigo.

Parágrafo 2º – O aluno especial estará sujeito a estas Normas com relação à frequência e à avaliação do aproveitamento, sendo-lhe conferido o número correspondente de créditos e o respectivo conceito.

Parágrafo 3º – A obtenção de créditos pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência aos cursos do PPGBA, ficando seu ingresso condicionado ao processo normal de

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
BIOCIÊNCIA ANIMAL
NORMAS INTERNAS

seleção.

Parágrafo 4º – O aluno especial poderá se matricular em até 2 (duas) disciplinas para cada período escolar letivo, limitado a 2 (dois) períodos escolares, desde que aprovado pelo CCD.

Artigo 16 – Candidatos portadores de Diploma de Graduação e/ou Pós-Graduação (Mestrado), emitidos no exterior, deverão apresentar a revalidação em instituição competente, conforme legislação em vigor.

Artigo 17 – A seleção de alunos estrangeiros será regida de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV
DA ORIENTAÇÃO

Artigo 18 – Cada aluno terá um Comitê de Orientação constituído por um Orientador, designado pelo CCD e, por no máximo, 2 (dois) Co-orientadores, escolhidos pelo Orientador.

Parágrafo 1º – O Orientador de aluno do curso de Mestrado deverá ter titulação em nível de Doutor, podendo os Co-orientadores apresentarem a titulação de Mestre.

Parágrafo 2º – O Orientador e os Co-orientadores do aluno do curso de Doutorado deverão ter titulação em nível de Doutor.

Parágrafo 3º – A escolha do Orientador deverá ser feita antes da matrícula do 2º (segundo) período letivo e a dos Co-orientadores, antes da apresentação do projeto de pesquisa ao CCD.

Parágrafo 4º – A apresentação do projeto de pesquisa deverá obedecer ao padrão e ao cronograma estabelecido pela CGPPG.

Artigo 19 – A mudança de Orientador poderá ser solicitada ao CCD tanto pelo aluno, como pelo Orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após serem ouvidos o aluno, o Orientador e o seu substituto.

Parágrafo Único – Havendo mudança de Orientador após iniciada a preparação da dissertação/tese, o tema de pesquisa somente será mantido com a concordância do antigo orientador.

Artigo 20 – Cabe ao Comitê de Orientação:

- a) organizar o plano individual de estudo do aluno;
- b) auxiliar e participar na elaboração do Projeto de Dissertação ou Tese;
- c) estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;
- d) incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
BIOCIÊNCIA ANIMAL
NORMAS INTERNAS

CAPÍTULO V
DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO NA DISCIPLINA E NO CURSO

Artigo 21 – A matrícula dos candidatos selecionados e dos alunos especiais será feita no período estabelecido no calendário escolar, no Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), mediante a entrega do formulário de inscrição nas disciplinas.

Parágrafo 1º – Os alunos selecionados só poderão ser matriculados mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso.

Parágrafo 2º – Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula, caso contrário serão considerados desistentes.

Parágrafo 3º – Os alunos que já concluíram os créditos devem se matricular em dissertação ou tese.

Artigo 22 – O aluno poderá solicitar ao Coordenador do PPGBA, com anuência do Orientador, o trancamento de matrícula em disciplina, antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

Parágrafo Único – Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por disciplina, exceto por motivo de doença ou de força maior, devidamente comprovado e avaliado pelo CCD.

Artigo 23 – O aluno poderá, obtida a concordância de seu Orientador, solicitar o acréscimo ou substituição de uma ou mais disciplinas, de acordo com o calendário escolar, observada a disponibilidade de vaga.

Artigo 24 – O aluno, com aquiescência de seu Orientador e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento da matrícula no curso por motivo relevante, até o prazo máximo de 06 (seis) meses, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso, previsto nos Artigos 5 e 6.

Parágrafo Único – Não será permitido o trancamento da matrícula no curso o aluno que:

- a) esteja cursando o primeiro período letivo;
- b) esteja no período de prorrogação, previsto no artigo 7.

CAPÍTULO VI
SECÇÃO I - Do Regime Didático

Artigo 25 – O Curso de Mestrado em Biociência Animal será constituído por disciplinas Obrigatórias e Optativas. Para integralização do Curso, serão exigidos, no mínimo, 40 (quarenta) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas, além de 16 (dezesseis) créditos correspondentes à Dissertação.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
BIOCIÊNCIA ANIMAL
NORMAS INTERNAS

Parágrafo 1º – São consideradas disciplinas Obrigatórias:

A. Obrigatórias

Código	Créditos	Disciplinas
PBA -560	2	SEMINÁRIO I
PBA -580	2	SEMINÁRIOS II

B. Optativas

Código	Créditos	Disciplinas
PBA-510	3	ESTÁGIO EM DOCÊNCIA
PBA -620	3	HISTOFISIOLOGIA DO APARELHO REPRODUTOR FEMININO
PBA-760	4	FRACTAIS E CAOS PARA BIOCIENTISTAS
PBA -500	4	BASES MOLECULARES E ESTRUTURAS DA CÉLULA
PBA -530	4	ESTRUTURA E FUNÇÃO DOS TECIDOS, ÓRGÃOS E SISTEMAS
PBA -570	4	MECANISMOS CELULARES E MOLECULARES DO DESENVOLVIMENTO
PBA -550	4	EXTRAÇÃO LÍQUIDO-LÍQUIDO DE BIOPRODUTOS
PBA -520	4	TÓPICOS AVANÇADOS EM MORFOFISIOLOGIA ANIMAL
PBA -600	3	BIOFÍSICA DE MEMBRANAS
PBA -640	4	MÉTODOS ANALÍTICOS APLICADOS A BIOQUÍMICA
PBA -660	4	POTENCIAL CICATRIZANTE DE MOLECULAS BIOATIVAS
PBA 530	4	IMUNOHISTOQUÍMICA DE MACROMOLECULAS
PBA 700	4	METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR
PPBA-710	4	BIOESTATÍSTICA
PBA 720	4	HISTOFISIOLOGIA DO SISTEMA GENITAL MASCULINO
PBA -730	4	MICROBIOLOGIA BÁSICA
PBA- 740	4	REDAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS

Artigo 26 – O Curso de Doutorado em Biociência Animal compreenderá disciplinas Obrigatórias e Optativas. Para integralização do Curso, serão exigidos, no mínimo, 70 (setenta) créditos, sendo 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas, e 22 (vinte e dois) créditos correspondentes à Tese.

Parágrafo 1 – São consideradas disciplinas do Curso de Doutorado em Biociência Animal:

B. Obrigatórias

Código	Créditos	Disciplinas
PBA -560	2	SEMINÁRIO I
PBA -580	2	SEMINÁRIOS II

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
BIOCIÊNCIA ANIMAL
NORMAS INTERNAS

B. Optativas

Código	Créditos	Disciplinas
PBA-510	3	ESTÁGIO EM DOCÊNCIA
PBA -620	3	HISTOFISIOLOGIA DO APARELHO REPRODUTOR FEMININO
PBA-760	4	FRACATAIS E CAOS PARA BIOCIENTISTAS
PBA -500	4	BASES MOLECULARES E ESTRUTURAS DA CÉLULA
PBA -530	4	ESTRUTURA E FUNÇÃO DOS TECIDOS, ÓRGÃOS E SISTEMAS
PBA -570	4	MECANISMOS CELULARES E MOLECULARES DO DESENVOLVIMENTO
PBA -550	4	EXTRAÇÃO LÍQUIDO-LÍQUIDO DE BIOPRODUTOS
PBA -520	4	TÓPICOS AVANÇADOS EM MORFOFISIOLOGIA ANIMAL
PBA -600	3	BIOFÍSICA DE MEMBRANAS
PBA -640	4	MÉTODOS ANALÍTICOS APLICADOS A BIOQUÍMICA
PBA -660	4	POTENCIAL CICATRIZANTE DE MOLECULAS BIOATIVAS
PBA 530	4	IMUNOHISTOQUÍMICA DE MACROMOLECULAS
PBA 700	4	METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR
PPBA-710	4	BIOESTATÍSTICA
PBA 720	4	HISTOFISIOLOGIA DO SISTEMA GENITAL MASCULINO
PBA -730	4	MICROBIOLOGIA BÁSICA
PBA- 740	4	REDAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS

Artigo 27 – Outras disciplinas poderão ser aceitas no plano de estudo do aluno, desde que haja concordância do Orientador.

Artigo 28 – O aproveitamento de cada disciplina será avaliado através de exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo aluno e expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

“A”	- Excelente	9,0 – 10,0 (com direito a crédito)
“B”	- Bom	7,5 – 8,9 (com direito a crédito)
“C”	- Regular	6,0 – 7,4 (com direito a crédito)
“D”	- Insuficiente	4,0 – 5,9 (sem direito a crédito)

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
BIOCIÊNCIA ANIMAL
NORMAS INTERNAS

“E” - Sem rendimento 0,0 – 3,9 (sem direito a crédito)

Parágrafo 1º – Os conceitos “A”, “B” e “C” aprovam e os “D” e “E” reprovam, sendo que o conceito “D” permite ao aluno a repetição da disciplina, por uma vez apenas.

Parágrafo 2º – O conceito obtido após a repetição da disciplina, anteriormente com o conceito “D”, será utilizado para o cálculo da média no semestre de sua repetição.

Parágrafo 3º – Receberá o conceito “D” o aluno que deixar de comparecer a 20% (vinte por cento) das atividades programadas na disciplina.

Parágrafo 4º – A média de aproveitamento será calculada através da média ponderada onde: “A” = 4, “B” = 3, “C” = 2, “D” = 1 e “E” = 0, são os conceitos multiplicado pelos respectivos números de créditos e divididos pela soma dos créditos.

Parágrafo 5º – Os professores enviarão à Coordenadoria do PPGBA a avaliação final das disciplinas, no prazo estabelecido pelo calendário escolar.

Artigo 29 – O aluno poderá, com autorização do CCD, realizar atividades e trabalhos fora da sede do Curso, no País ou no Exterior, desde que sob a orientação de docentes qualificados.

Parágrafo Único – O número de créditos em disciplinas a ser considerado não deve exceder 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para integralização do curso.

Artigo 30 – A disciplina Seminário será oferecida a cada semestre letivo, pelo respectivo curso do PPGBA.

Parágrafo 1º – O aluno de Mestrado em Biociência Animal deverá matricular-se na disciplina Seminário em Biociência Animal I e II em 2 (dois) semestres, de acordo com a estrutura curricular da mesma.

Parágrafo 2º – O aluno de Doutorado em Biociência Animal deverá matricular-se na disciplina Seminário Avançado em Biociência Animal I e II em 2 (dois) semestres, de acordo com a estrutura curricular da mesma.

Artigo 31 – Os alunos de Mestrado em Biociência Animal prestarão exame de suficiência em idioma inglês e os de Doutorado em inglês e outro idioma estrangeiro designado pelo CCD.

Parágrafo 1º – O aluno de Mestrado deverá realizar o primeiro exame de suficiência em idioma até o final do 2º (segundo) semestre de matrícula no Curso.

Parágrafo 2º – O aluno de Doutorado deverá realizar o primeiro exame de suficiência em idioma até o final do 4º (quarto) semestre de matrícula no Curso.

Parágrafo 3º – Para avaliação dos exames serão atribuídos os conceitos “S” = satisfatório e “NS” = não satisfatório.

Parágrafo 4º – O aluno que não obtiver conceito “S” poderá prestar novos exames, até ser

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
BIOCIÊNCIA ANIMAL
NORMAS INTERNAS

considerado apto.

Artigo 32 – Alunos estrangeiros deverão prestar exame de suficiência em Língua Portuguesa.

Artigo 33 – Será desligado do PPGBA o aluno que:

- a) obtiver, em qualquer período letivo, média ponderada, nas disciplinas cursadas, inferior a 2,0 (dois);
- b) obtiver, em 2 (dois) períodos letivos consecutivos, média geral ponderada nas disciplinas cursadas, inferior a 3,0 (três);
- c) obtiver conceito “D” ou “E” em qualquer disciplina repetida;
- d) abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas;
- e) não completar suas atividades no curso no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para o curso de Mestrado, inclusive com a entrega de dissertação, e 42 (quarenta e dois) meses para o Doutorado, inclusive com a entrega da tese, ressalvado o disposto no artigo 7.
- f) ser reprovado por 2 (duas) vezes no exame de qualificação.

Parágrafo Único – Nos prazos máximos especificados no item "e" deste artigo incluem-se os meses porventura interrompidos por quaisquer que seja o motivo.

Artigo 34 – Aos alunos de Mestrado e Doutorado será exigido o Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimentos.

Parágrafo 1º – O Exame de Qualificação do Mestrado deverá ser realizado até o 4º. (quarto) semestre de matrícula no Curso e o do Doutorado até o 8º (oitavo) semestre de matrícula, ambos até o dia 30 de setembro de cada ano letivo.

Parágrafo 2º – O Exame de Qualificação do Mestrado será realizado de acordo com as determinações do CCD.

Parágrafo 3º – O aproveitamento dos exames de qualificação acima mencionados será expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

“A”	- Excelente	9,0 – 10,0
“B”	- Bom	7,5 – 8,9
“C”	- Regular	6,0 – 7,4
“D”	- Insuficiente	< 6,0

Artigo 35 – Constituem requisitos para o aluno realizar o Exame de Qualificação:

- a) ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas;
- b) ter sido aprovado nos Exames de Suficiência em idiomas, previstos nos artigos 31 e 32.

Parágrafo 1º – O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação poderá se submeter a novo exame, decorridos, no máximo, 60 dias do início do semestre letivo subsequente.

Parágrafo 2º – Será permitido ao aluno submeter-se ao exame de qualificação por, no máximo, (2) duas vezes durante a sua permanência no programa.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
BIOCIÊNCIA ANIMAL
NORMAS INTERNAS

SECÇÃO II – Do Sistema de Créditos

Artigo 36 – O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos correspondendo 1 (um) crédito a 15 horas, adotado nas Normas Internas de cada Programa.

Parágrafo Único – Os créditos obtidos de Mestrado poderão ser aprovados para o de Doutorado e o CCD do Programa deliberará sobre o número máximo que não deverá exceder a 28 (vinte e oito) créditos.

Artigo 37 – Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas de Pós-Graduação obtidos em outras universidades nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo 1º – Para revalidação desses créditos, deverão ser levados em conta a instituição ministrante, a época de realização, o conteúdo programático, a carga horária, o número de créditos e conceitos obtidos.

Parágrafo 2º – Alunos transferidos de outros Cursos de Pós-Graduação poderão ter seus créditos aprovados, até o máximo de 2/3 (dois terços) do número total de créditos exigidos para se obter o grau de Mestre e/ou Doutor.

Parágrafo 3º – Disciplinas transferidas de outras instituições, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média geral, e receberão o conceito “T”(Transferidas).

Parágrafo 4º – Disciplinas revalidadas da mesma instituição, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média geral, e receberão o conceito “R” (Revalidadas).

CAPÍTULO VII
DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Artigo 38 – Para obtenção do título de Mestre, será exigida a apresentação de Dissertação baseada em trabalho de pesquisa inédito desenvolvido pelo aluno.

Artigo 39 – Para obtenção do título de Doutor, será exigida a apresentação de Tese, que represente trabalho original de pesquisa desenvolvido pelo aluno e seja uma contribuição para o conhecimento do tema.

Artigo 40 – O assunto de Dissertação ou Tese será escolhido pelo orientador, em comum acordo com o aluno, devendo estar contido na área de concentração do aluno e vinculado as linhas de pesquisa do PPGBA.

Artigo 41 – A Dissertação ou Tese, quanto a sua organização e apresentação, deverá observar as Normas e as instruções organizadas pela PRPPG.

Artigo 42 – O Orientador encaminhará ao Coordenador do PPGBA, 5 (cinco) exemplares da

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
BIOCIÊNCIA ANIMAL
NORMAS INTERNAS

Dissertação ou 8 (oito) exemplares da Tese, solicitando designação da banca examinadora e data para defesa.

Parágrafo Único – Deverá o Coordenador do PPGBA, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos exemplares, reunir o CCD para as devidas providências.

Artigo 43 – A defesa da Dissertação ou Tese deverá ser efetivada num prazo mínimo de 08 (oito) e máximo de 30 (trinta) dias, após a designação da Banca Examinadora pelo CCD.

Artigo 44 – Para a defesa da Dissertação serão designados 3 (três) vogais e 1 (um) suplente e, para a defesa da Tese, designados 5 (cinco) vogais e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor.

Parágrafo 1º – A banca examinadora do Mestrado será constituída pelo menos por 1 (um) membro externo ao Programa.

Parágrafo 2º – A banca examinadora do Doutorado será constituída pelo menos por 2 (dois) membros externos, sendo 1 (um) externo a IES e o outro ao Programa.

Parágrafo 3º – Em caso de impedimento do Orientador, assumirá a Presidência da Banca Examinadora o examinador mais antigo no magistério.

Parágrafo 4º – O suplente participará da Banca no impedimento de um dos examinadores.

Artigo 45 – A sessão de defesa da Dissertação ou Tese consistirá de duas etapas:

- a) exposição oral pelo candidato, num tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos;
- b) argüição pela Banca Examinadora, na qual cada vogal terá no máximo 40 minutos para argüição.

Artigo 46 – Na avaliação da defesa publica da Dissertação ou Tese, cada examinador expressara seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos: “A” = aprovado; ou “R” = reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação ou Tese quando o conceito “A” for atribuído pela maioria dos examinadores.

Parágrafo 1º – Será facultado a cada examinador, juntamente com atribuição do conceito, emitir parecer final com sugestões, para aperfeiçoamento do trabalho.

Parágrafo 2º – Para os casos em que haja necessidade de reformulação e/ou correções, a critério da Banca Examinadora, será dado um prazo máximo de 2 (dois) meses para a mesma ser executada. Caso não seja cumprido, o aluno perderá o direito a receber o diploma.

Artigo 47 – O aluno deverá apresentar, à Coordenadoria do PPGBA, 10 (dez) cópias impressas da redação final da Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO VIII
DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
BIOCIÊNCIA ANIMAL
NORMAS INTERNAS

Artigo 48 – Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre são:

- a) completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- b) ser aprovado em Exame de Suficiência em idioma estrangeiro;
- c) ser aprovado em Exame de Qualificação;
- d) ser aprovado em defesa pública da Dissertação;
- e) encaminhar a versão final da Dissertação no prazo previsto no Parágrafo 2º do Artigo 46 destas Normas

Artigo 49 – Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor são:

- a) completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- b) ser aprovado em Exame de Suficiência em idiomas estrangeiros;
- c) ser aprovado em Exame de Qualificação;
- d) ser aprovado em defesa pública da Tese;
- e) encaminhar a versão final da Tese juntamente no prazo previsto no Parágrafo 2º do Artigo 46 destas Normas

Artigo 50 – A ata da defesa de Dissertação ou Tese, após ser homologada pelo CCD do PPGBA, será enviada a PRPPG e ao DRCA.

Artigo 51 – O aluno do Curso de Mestrado em Biociência Animal, com o aval do orientador, poderá requisitar a transição direta para o Curso de Doutorado em Biociência Animal, sem a defesa de Dissertação, desde que obedecendo ao disposto a seguir:

- a) integralização dos créditos exigidos pelo Mestrado até o final do segundo semestre de matrícula no Curso;
- b) encaminhamento de solicitação com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da matrícula no terceiro semestre do Curso;
- c) obtenção do conceito “A” em todas as disciplinas do Mestrado;
- d) apresentação de 02 (duas) cartas de recomendação de professores que não sejam da Comissão de Avaliação e nem do Comitê de Orientação;
- e) defesa prévia do plano de trabalho à Comissão de Avaliação;
- f) aprovação do candidato pela Comissão de Avaliação;
- g) homologação do resultado pelo Colegiado de Coordenação Didática;

Parágrafo 1º – A Comissão de Avaliação deverá ser constituída por 3 (três) membros doutores, com no mínimo 1 (um) externo ao Programa, indicados pelo CCD do PPGBA.

Parágrafo 2º – O tempo de permanência do aluno vinculado ao Curso de Doutorado será igual ou inferior a 4 (quatro) anos, fazendo parte desse período o tempo no qual o aluno esteve matriculado no Curso de Mestrado.

Parágrafo 3º – O aluno que optar pela transição terá direito apenas ao diploma de Doutor.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
BIOCIÊNCIA ANIMAL
NORMAS INTERNAS

Artigo 52 – Os casos omissos nestas Normas que não forem elucidados em nível de CCD, serão submetidos à deliberação do CEPE.

Artigo 53 – Das decisões da Coordenação do PPGBA caberá recurso para o CCD e, em instância superior, para o CEPE.

Artigo 54 – Estas Normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CCD-PPGBA.